



[Legislação Correlata - Lei 5105 de 03/05/2013](#)

[Legislação Correlata - Ordem de Serviço 109 de 28/04/2021](#)

[Legislação Correlata - Ordem de Serviço 110 de 28/04/2021](#)

[Exibir mais...](#)

LEI Nº 5.326, DE 03 DE ABRIL DE 2014

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, bem como as funções gratificadas de Chefe de Secretaria e Supervisor, das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, ficam transformadas, a partir de 1º de julho de 2014, em Funções Gratificadas Escolares – FGE, conforme correlação prevista no Anexo I.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo são ocupadas, exclusivamente, por servidores públicos distritais efetivos, observados os requisitos estabelecidos em legislação específica.

Art. 2º Os Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal deixam de fazer jus, a partir de 1º de julho de 2014, à Gratificação de Desempenho Técnico – GDT de que trata o [art. 11 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006](#).

Art. 3º O quantitativo de cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de abril de 2014, na forma do Anexo II.

Art. 4º O quantitativo de funções gratificadas de Supervisor das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de julho de 2014, na forma do Anexo III.

Parágrafo único. A distribuição das funções de que trata este artigo é estabelecida por decreto.

Art. 5º A função de Chefe de Secretaria e de supervisor de cunho administrativo das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação é provida, obrigatoriamente, por servidor da carreira Assistência à Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2014

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I CORRELAÇÃO

Descrição	Atual (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de	Novo (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de	Valor
-----------	---	--	-------

	01/04/2022	01/04/2022	
Diretor	DFIE-10 (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de 01/04/2022)	FGE-06	R\$ 2.196,49 2.446,49 (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de 01/04/2022)
Vice-Diretor	DFIE-08 (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de 01/04/2022)	FGE-05	R\$ 1.652,58 1.902,58 (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de 01/04/2022)
Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	DFIE-07 (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de 01/04/2022)	FGE-04	R\$ 1.389,90 1.639,90 (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de 01/04/2022)
Vice-Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	DFIE-06 (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de 01/04/2022)	FGE-03	R\$ 1.104,36 1.354,36 (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de 01/04/2022)
Chefe de Secretaria ou Supervisor Diurno	FGIE-01 (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de 01/04/2022)	FGE-02	R\$ 903,29 (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de 01/04/2022)
Supervisor Noturno	FGIE-02 (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de 01/04/2022)	FGE-01	R\$ 473,50 723,50 (Alterado(a) pelo(a) Lei 7090 de 01/04/2022)

ANEXO II
QUANTITATIVO DE CARGOS

Cargos	Quantidade
Professor de Educação Básica	36.000
Pedagogo – Orientador Educacional	1.200
Total	37.200

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR

Função	Descrição	Quantidade
FGIE-01	Supervisor Diurno	2.000
FGE-02 (alterado(a) pelo(a) Lei 6163 de 29/06/2018)		1.800 (alterado(a) pelo(a) Lei 6163 de 29/06/2018)
FGIE-02	Supervisor Noturno	200
FGE-01 (alterado(a) pelo(a) Lei 6163 de 29/06/2018)		400 (alterado(a) pelo(a) Lei 6163 de 29/06/2018)
Total		2.200

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 68, seção 1 de 04/04/2014 p. 1, col. 1](#)